



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## INDICAÇÃO Nº. 011/2020

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que possa instituir no Município de Rio das Ostras o "Programa Merenda nas Férias"**.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir aos alunos da rede pública municipal a refeição diária durante as férias escolares. Via de regra, a rede pública municipal, é frequentada em sua maioria por crianças humildes e carentes com pais que trabalham durante o dia e durante as férias não tendo condições de proporcionar a alimentação adequada para seus filhos. Sabemos que nas mais periféricas da cidade, não raras as vezes falta na mesa o alimento básico. E comprovado por estudos técnicos que a alimentação é fator fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças, inclusive o intelectual. Comumente a refeição é licitada apenas para o período escolar de fevereiro a junho e de agosto a parte de dezembro. Desta forma, durante as férias a merenda escolar é interrompida. A proposta que apresentamos é um programa que permite aos alunos daquela unidade escolar saborear uma refeição e que em muitos casos pode se tratar da única refeição do dia daquele aluno. Durante as férias escolares, a Secretaria de Educação poderá conciliar programas de atividades nas férias e ao mesmo tempo dando o alimento as crianças e jovens estudantes. Manter a criança e o adolescente na escola e alimentados é fator primordial para uma educação boa e sadia dos alunos. Garantir alimento e refeição é função do Estado, sendo o mínimo que podemos propor para os nossos alunos. Maiores informações em plenário.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

**Vanderlan Moraes da Hora**  
Vereador autor



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **ANTREPROJETO DE LEI XX/2020**

### *INSTITUI O PROGRAMA MERENDA NAS FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará consulta em cada escola, junto aos alunos no sentido de saber se esses têm interesse e se de fato comparecerão na escola no período de férias para alimentar-se com a merenda escolar.

§2º - Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstram interesse, a referida escola será incluída no Programa “Merenda nas Férias”.

Art. 2º- O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias, compreendendo as refeições do almoço e da tarde.

Art. 3º- Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro e julho, as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e da tarde disponibilizar refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.

Art. 4º- A administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento nos termos da legislação para cumprimento do Programa Merenda nas Férias, podendo ainda adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º- A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda na Escola poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de janeiro de 2020.

Vanderlan Moraes da Hora  
Vereador



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro

